



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**PORTARIA N.º109/2021**

**DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**EXONERA A Sr.ª MYRIAM MYCHELLE MONTAY DE OLIVEIRA, DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO:** que houve erro material na redação do art. 1º da Portaria nº108 de 01 de Março de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria nº 108, de 01 de Março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

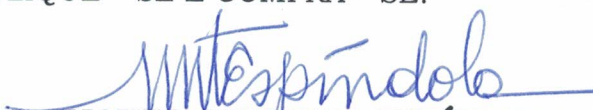
“Art. 1º Exonerar, a **Sr.ª. MYRIAM MYCHELLE MONTAY DE OLIVEIRA**, do cargo comissionado de **ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL**, lotada no Gabinete do Prefeito.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Março de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

  
**MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**  
**PREFEITO**

**EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Março de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº110/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**PORTARIA Nº 110/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**NOMEIA A Sr.ª MYRIAM MYCHELLE MONTAY DE OLIVEIRA, PARA O CARGO DE GERENTE EM GESTÃO DE PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr.ª **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **MYRIAM MYCHELLE MONTAY DE OLIVEIRA**, para o cargo de **GERENTE EM GESTÃO DE PESSOAS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente na Secretaria Municipal de Administração E Planejamento, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Março de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º109/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**PORTARIA N.º109/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**EXONERA A Sr.ª MYRIAM MYCHELLE MONTAY DE OLIVEIRA, DO CARGO COMISSIONADO DE APOIO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO:** que houve erro material na redação do art. 1º da Portaria nº108 de 01 de Março de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria nº 108, de 01 de Março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Exonerar, a Sr.ª. **MYRIAM MYCHELLE MONTAY DE OLIVEIRA**, do cargo comissionado de **ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL**, lotada no Gabinete do Prefeito.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Março de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**RECURSOS HUMANOS  
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2021**

**Decreto Municipal nº 075/2021**

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID - 19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Xingu Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**JORAILDES SOARES DE SOUSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º do Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

**CONSIDERANDO** os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

**CONSIDERANDO**, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

**Art. 2º** O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.